

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
**Instituto Carlos Chagas**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO CARLOS CHAGAS – FIOCRUZ - PR E A EMPRESA BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA EPP.**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, com sede na **Avenida Brasil nº 4.365 - Manguinhos**, na cidade de **Rio de Janeiro/RJ** inscrito no CNPJ sob o nº **33.781.055/0001-35** por meio do **Instituto Carlos Chagas**, com sede na **Avenida Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775/ Bloco C / Cidade Industrial / Curitiba PR / CEP. 81.350-010** neste ato representado pelo **Diretor Dr. Samuel Goldenberg**, nomeado pela Portaria nº **52/2013**, de **27 de maio de 2013**, publicada no *DOU* de 17 de julho de 2013, inscrito no CPF nº **086.982.011-72**, portador da Carteira de Identidade nº **168116 SSP/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.795.609/0001-43**, sediado na **Rua Melvin Jones, 132 - Centro, em Osasco/SP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Luiz Stravinskas Durigon**, portador da Carteira de Identidade nº **3.499.035-91**, expedida pela SSP-SP, e CPF nº **314.515.208-40**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25028.000037/2015-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 36/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **projeto e execução imediata de manutenção corretiva do sistema de automação para controle da temperatura, umidade e pressão dos laboratórios de Nível de Biossegurança 2 (NB2) e 3 (NB3) do Instituto Carlos Chagas – ICC/FIOCRUZ-PR**, incluindo peças, entrega de toda a documentação relacionada, treinamento, garantia mínima de 1 ano e assistência no local para ajustes e adequações em igual período, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

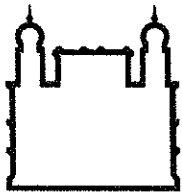
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/03/16 e encerramento em 22/04/16.

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
**Instituto Carlos Chagas**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).
- 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **25201/254420**

Fonte: **6151000000**

Programa de Trabalho: **10305201583270001**

Elemento de Despesa: **3339039**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1.1. O preço é fixo e irrevogável.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

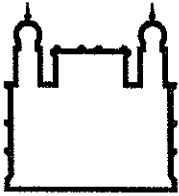
- 8.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
**Instituto Carlos Chagas**

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.1.7. Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 11.1.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

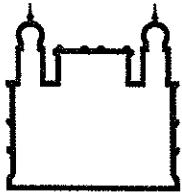
#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
**Instituto Carlos Chagas**

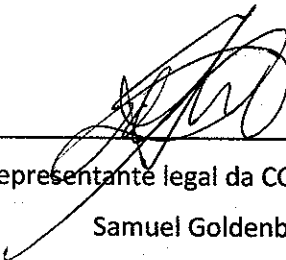
14.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

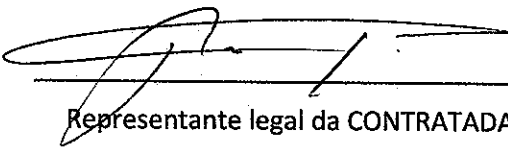
15.1.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **CURITIBA/PR** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 23 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE  
Samuel Goldenberg  
Diretor – Instituto Carlos Chagas

*Samuel Goldenberg*  
Diretor  
Instituto Carlos Chagas  
Fiocruz - PR

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA  
Pedro Luiz Stravinskias Durigon  
Biosafe Biossegurança do Brasil Ltda

*Pedro Luiz S. Durigon*  
RG 34.990.359-1  
CPF 314.515.208-40  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Leticia Cruzetta

CPF: 021.699.269-92

NOME:

CPF:

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil